

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Mine Services, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 3183L, válida até 28 de Dezembro de 2014, para areias pesadas, cobre, diamante e ouro, no distrito de Chicualacuala, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	22° 19' 45.00"	31° 25' 45.00"
2	22° 19' 45.00"	31° 33' 30.00"
3	22° 22' 15.00"	31° 33' 30.00"
4	22° 22' 15.00"	31° 24' 30.00"
5	22° 24' 00.00"	31° 24' 30.00"
6	22° 24' 00.00"	31° 22' 45.00"
7	22° 24' 30.00"	31° 22' 45.00"
8	22° 24' 30.00"	31° 20' 15.00"
9	22° 24' 15.00"	31° 20' 15.00"
10	22° 24' 15.00"	31° 20' 15.00"
11	22° 24' 00.00"	31° 20' 45.00"
12	22° 24' 00.00"	31° 20' 00.00"
13	22° 23' 45.00"	31° 21' 00.00"
14	22° 23' 45.00"	31° 21' 15.00"
15	22° 23' 30.00"	31° 21' 15.00"
16	22° 23' 30.00"	31° 21' 45.00"
17	22° 23' 15.00"	31° 21' 45.00"
18	22° 23' 15.00"	31° 22' 15.00"
19	22° 23' 00.00"	31° 22' 15.00"
20	22° 23' 00.00"	31° 22' 30.00"
21	22° 22' 45.00"	31° 22' 30.00"
22	22° 22' 45.00"	31° 22' 45.00"
23	22° 22' 30.00"	31° 22' 45.00"
24	22° 22' 30.00"	31° 23' 15.00"
25	22° 22' 15.00"	31° 23' 15.00"

Ordem	Latitude	Longitude
26	22° 22' 15.00"	31° 23' 45.00"
27	22° 21' 45.00"	31° 23' 45.00"
28	22° 21' 45.00"	31° 24' 00.00"
29	22° 21' 30.00"	31° 24' 00.00"
30	22° 21' 30.00"	31° 24' 30.00"
31	22° 20' 45.00"	31° 24' 30.00"
32	22° 20' 45.00"	31° 24' 45.00"
33	22° 20' 30.00"	31° 24' 45.00"
34	22° 20' 30.00"	31° 25' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Junho de 2011. —  
O Diretor Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Conservação Costeira de Moçambique.

Este despacho e os estatutos da associação devem se publicados no *Boletim da República*.

Inhambane, 30 de Abril de 2011. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

### Governo da Província de Sofala

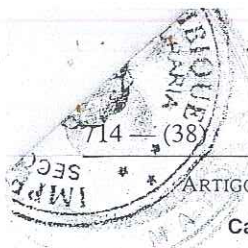
#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Kufunana – Associação de Jovens que Fizeram Texte de HIV, requereu ao governador da província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados pela lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nos termos, e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Kufunana – Associação de Jovens que Fizeram Texte de HIV.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Outubro de 2006. —  
O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.



ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saac Comercial Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231492 uma sociedade denominada Saac Comercial Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Carlos Jorge Bombe, estado civil casado, com Sónia de Lurdes Marrime Bombe em regime de separação total de bens, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 11013990788 B, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo:* Solange Celeste Bombe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Assento de Nascimento número oito mil sessenta e sete, emitido aos quinze de Agosto de dois mil, em Maputo

*Terceiro:* Anik Danial Bombe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Assento de Nascimento número quinze mil duzentos sessenta e dois, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo.

*Quarto:* Anya Shakira Bombe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Assento de Nascimento número dez mil, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

Todos eles representados pelo primeiro outorgante no uso do seu poder parental.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Saac Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatrocentos e treze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área gráfica, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido pelos sócios Carlos Jorge Bombe, com o valor de sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital; e os restantes trinta por cento divididos em três quotas iguais, correspondentes a mil metcais para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Jorge Bombe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kufunana

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Kufunana, em diante designada por AK, é uma pessoa colectiva

de direitos privados, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sendo ainda uma associação sem fins lucrativos constituída por jovens que já fizeram o teste do HIV.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A AK tem a sua sede na cidade da Beira, e exerce as suas actividades na província de Sofala, nos seus treze distritos, podendo estender as suas actividades a outras zonas do país por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A AK e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publicada de constituição.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos gerais e objectivos específicos da AK**

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos gerais da AK**

A AK tem como objectivos gerais:

- Promoção da saúde dos jovens, em geral, e, em particular, dos jovens que vivem com o

HIV/Sida;

- Promoção da testagem voluntária do HIV entre os jovens;
- Aumento dos conhecimentos dos Jovens em matéria do HIV/Sida;
- Aumento do número de testagens voluntárias do HIV entre os jovens.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos específicos da AK**

A AK tem como objectivos específicos:

- Aumento do grau de conhecimento na área do HIV/Sida dos jovens fora da escola;
- Aumento da actividade desportiva entre os jovens;
- Promoção da testagem voluntária do HIV entre os jovens;
- Aumento do número de gabinetes de aconselhamento e testagem voluntária (GATV) nos distritos;
- Aumento do número de jovens que vivem com o HIV/Sida que procuram o hospital de dia e tem acesso ao tratamento anti-retroviral;

f) Aumento da qualidade da alimentação dos membros da AK que vivem com o HIV/Sida;

g) Aumento dos cuidados de higiene dos membros da AK que vivem com o HIV/Sida.

## CAPÍTULO III

**Dos recursos**

## ARTIGO SEXTO

Um) A AK contará com os seguintes recursos financeiros:

- O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

Dois) O valor da jóia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, no presente estatuto.

## ARTIGO OITAVO

**Categoria**

Existem as seguintes categorias de associados:

- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

## ARTIGO NONO

**(Associados efectivos)**

São membros efectivos da AK todos jovens que voluntariamente tenham expresso vontade de pertencerem a Associação, tenham aceite os presentes estatutos e tenham realizado o teste do HIV.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Associado Benemerito)**

A associado benemérito e a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação,

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Associados honorários)**

Associados honorários é toda a pessoa singular ou colectiva que tenha realizado acções de mérito reconhecida pela associação.

## CAPÍTULO V

**Orqaos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os associados beneméritos e honorários tem o direito de participar nas reuniões de assembleia, mas não tem direito a eleger nem a serem eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da AK são:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral e O órgão supremo da AK e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias por todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros de Conselho Fiscal e a coordenação;

- Aprovar o programa geral de actividades da AK;

- Apreciar e votar O relatório, balanço e contas anuais do conselho de administração mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da AK;

- Aprovar o programa de acções e oçamento para o ano seguinte;

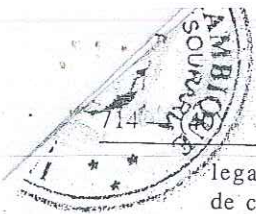
- Definir e rever anualmente O valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

- Eleger os membros honorários;

- Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

- Alterar os estatutos e aprovar O regulamento geral interno da AK e demais regulamentos que entenda conveniente; b) proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo;

- Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos



legais, quaisquer transações de compra, venda ou troca de bens imóveis da AK contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- j) Conhecer as excusas de cargas para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- k) Voltar a dissolução da AK quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- l) Resolver as dívidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assunto de interesse da AK para que tenham sido convocada.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e que é o secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidas, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;
- f) Abrir e encerrar a lista das inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- g) Submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos propostos apresentados;
- h) Assinar com os respectivos secretários as actas a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- i) posse aos membros de órgãos sociais, incluindo aos restantes membros de mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- j) Conceder demissão a qualquer membro directo que apresente formalmente seu pedido devidamente justificado.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**Reunião da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, num período de seis meses, que seja conveniente para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para ISSO, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) O requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação e requerida.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da AK, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em caso de reunião extraordinária poderá ser reduzida para sete dias.

Três) A convocação para Assembleia Geral conta obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

**ARTIGO DÉCIMO NONO**

**Deliberação da Assembleia Geral**

Um) Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um vogal.

**ARTIGO VIGÉSIMO**

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de dois anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral sendo pelo menos onze membros efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

**Competência do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AK e decidir sobre todos

os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a AK activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o coordenador da AK bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da AK.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Se a função de coordenação, presidencia e vice-presidencia estiver a ser exercida por um dos elementos do Conselho de Direcção a tempo inteiro, poderá a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da mesa e de pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AK sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

**Incompatibilidade eleitorais**

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais de AK.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

**O coordenador**

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competência do coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da AK e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;

- b) Exercer a acção disciplinar sobre trabalhadores da AK;
- c) Praticar os autos de gestão corrente da AK que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de direcção necessário ao bom funcionamento da AK, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.
- f) Assegurar, no dia-a-dia a implementação, controle, supervisão, a avaliação e boa gestão das actividades e projecto da AK no terreno.

## CAPÍTULO VI

### Dos direitos, deveres, exclusão e sanções dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Direitos dos membros

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que vivem a ser decidido pela Assembleia Geral;
- d) Participar na vida da AK;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação;
- f) Participar em todas as actividades da associação;
- g) Usufruir dos bens que a associação possui;
- h) Obter informações e esclarecimento sobre as actividades desenvolvidas e utilização de fundos;
- i) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para melhoria do trabalho bem como para o aumento do seu prestígio.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AK;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Votar as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Propor a demissão dos membros;
- e) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias a leis e aos estatutos;

- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberações da Assembleia Geral;
- h) Pedir a sua desvinculação da AK.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira contante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com competência, zelo e dedicação os cargos dos órgãos da associação para qual foram eleitos;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- f) Participar nas assembleias gerais e reuniões da associação para qual sejam convocados;
- g) Cumprir as normas estatutárias regulamentares, bem como as deliberações em manadas das Assembleias Gerais da Associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Perda da qualidade da associação

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamentos de quotas;
- c) Por declaração da vontade expressa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Sanções

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com.

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas na alínea a) e b) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Extinção da AK

Um) A AK extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre

a forma de dissolução e liquidação e liquidação bem como o destino a dar ao património da AK nos termos da lei.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da AK com recursos a este estatuto e lei em vigor.

Beira, oito de Setembro de dois mil e cinco.

## Construções Isamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda CDE Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Hendrik Johannes Jansen Engelbrecht e Isac Arnaldo Samuel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções Oisamo Limitada, com sede na Avenidan Ahmed Sekou Toure, número mil quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adapta a denominação Construções Isamo, Limitada, da que em diante designada, simplesmente, por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede, na Avenidan Ahmed Sekou Toure número mil quatrocentos e cinquenta e dois rés-do-chão, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou instiguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua extinção, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.